

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

08 1353164 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753, 05 DE MAIO DE 2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 743 de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Considerando a Resolução SEGOV nº 751 de 08 de abril de 2020, que tegumenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA 2020 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA 2020, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44, inciso II, da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 743, de 31 de janeiro de 2020, e não objeto da reprovção “a pedido” prevista no art. 6º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, e no art. 5º da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020.

§ 2º – A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 47 da Lei nº 23.364, de 2019, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 743, de 2020.

Art. 2º – Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 61.295.309,50 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêner, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º – Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º – A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º – Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 743, de 2020.

§ 5º – Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º – Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital, tendo em vista o grupo de despesas das indicações parlamentares constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

| AUTOR DA EMENDA | Nº INDICAÇÃO | MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO | CNPJ MUNICÍPIO | GRUPO DE DESPESA | VALOR DA INDICAÇÃO |
|-------------------------|--------------|-----------------------------|----------------|------------------|--------------------|
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 45863 | RIO ACIMA | 18312108000185 | INVESTIMENTOS | R\$ 35.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 47537 | SERRO | 18303271000181 | INVESTIMENTOS | R\$ 35.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 47539 | SERRO | 18303271000181 | INVESTIMENTOS | R\$ 35.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 45338 | CORONEL MURTA | 18348722000105 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 45700 | DIAMANTINA | 17754136000190 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 45767 | PARAGUACU | 18008193000192 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 45769 | MATERLANDIA | 18303206000156 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 47417 | LUZ | 18301036000170 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 45765 | OURO PRETO | 18295295000136 | INVESTIMENTOS | R\$ 150.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 46309 | SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA | 17935370000113 | INVESTIMENTOS | R\$ 250.000,00 |
| ALENCAR DA SILVEIRA JR. | 48047 | JAPONVAR | 1612476000146 | INVESTIMENTOS | R\$ 907.602,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49034 | TIMOTEI | 19875020000134 | INVESTIMENTOS | R\$ 35.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49035 | TIMOTEI | 19875020000134 | INVESTIMENTOS | R\$ 35.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 46870 | TIMOTEI | 19875020000134 | INVESTIMENTOS | R\$ 40.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49033 | TIMOTEI | 19875020000134 | INVESTIMENTOS | R\$ 40.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 46888 | BELO ORIENTE | 17005653000166 | INVESTIMENTOS | R\$ 50.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49047 | POUSO ALEGRE | 18675983000121 | INVESTIMENTOS | R\$ 50.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49053 | BELO HORIZONTE | 18715383000140 | INVESTIMENTOS | R\$ 67.602,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 46869 | TIMOTEI | 19875020000134 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49038 | CONCEICAO DO PARA | 18315200000107 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANA PAULA SIQUEIRA | 49039 | CHAPADA DO NORTE | 16886608000103 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43507 | BERTOPOLIS | 18404897000184 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43514 | PRUDENTE DE MORAIS | 18314625000193 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43508 | CAPITOLIO | 16726028000140 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43509 | DIAMANTINA | 17754136000190 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43510 | FRONTEIRA DOS VALES | 18404954000125 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43513 | POCRANE | 18334318000174 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43511 | NATALANDIA | 1593752000176 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43515 | SAO FRANCISCO DO GLORIA | 18114231000191 | INVESTIMENTOS | R\$ 100.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43505 | ARACUAI | 17963083000117 | INVESTIMENTOS | R\$ 103.000,00 |
| ANDRE QUINTAO | 43512 | PAINS | 20920575000130 | INVESTIMENTOS | R\$ 182.000,00 |

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 42, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Aprova a adoção da fase “onda branca – baixo risco” nas macrorregiões de saúde que especifica.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 abril de 2020, fica aprovada a adoção da fase “onda branca – baixo risco” nas seguintes macrorregiões de saúde:

- I – CMacro COVID-19 Centro;
- II – CMacro COVID-19 Leste-Sul;
- III – CMacro COVID-19 Nordeste;
- IV – CMacro COVID-19 Noroeste.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

JOÃO RICARDO ALBANEZ
Subsecretário de Política e Economia Agropecuária, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200509013317013.